



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FORMALIZADO POR MEIO DO CONTRATO Nº 080/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONSIDERANDO a importância do Porto de Paranaguá no escoamento da safra brasileira de grãos;

CONSIDERANDO que o Brasil se utiliza primordialmente do modal rodoviário para o transporte de mercadorias, especialmente para o escoamento da safra de grãos;

CONSIDERANDO a importância econômica do Porto de Paranaguá para o Estado do Paraná e para o Município de Paranaguá;

CONSIDERANDO que a rodovia BR 277, nominada no Município de Paranaguá como Avenida Bento Rocha, é a principal via de acesso dos caminhões graneleiros que se dirigem ao Silo Público do Porto de Paranaguá;

CONSIDERANDO que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 277 localizada no Município de Paranaguá por delegação da União – Convênio de Delegação nº 007/1996;

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 3.597 – ANTAQ de 25/08/2014 a APPA foi autorizada a realizar investimentos para recuperação das vias de acesso ao porto de Paranaguá, localizadas fora dos limites do porto organizado, com estrita observância às especificações técnicas e demais informações apresentadas à ANTAQ no Processo nº 50300.0011259/2014-75;

CONSIDERANDO os termos do CONVÊNIO celebrado entre APPA e DER/PR em 01/10/2014 com o objetivo de recuperação do pavimento de concreto, readequação do sistema de drenagem e ciclovia da BR 277, nominada como Avenida Bento Rocha;

CONSIDERANDO que as licitações realizadas pela APPA em razão de referido no CONVÊNIO restaram fracassadas (Concorrências Públicas nº 025/2014 e 078/2015);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 165/2017 – APPA/EP, datado de 23/02/2017, onde resta sugerida a alteração das competências dos partícipes do convênio.

CONSIDERANDO a notória especialização do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/PR na execução de projetos e fiscalização de obras em rodovias.

Aos 28 dias do mês de julho de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do



RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94 e CPF/MF nº 058. 594.128-94 e pelo Diretor de Engenharia e Manutenção da APPA, **Paulinho Dalmaz**, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pelo Diretor Jurídico **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº.41616 e no CPF/MF nº 027.397.449-19, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, doravante denominada simplesmente **DER/PR**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Diretor Geral, Engenheiro Civil, **NELSON LEAL JUNIOR**, portador da CI-RG. nº 3.360.108-5 e do CPF sob nº 556.265.489-04 e pelo Diretor Técnico, Engenheiro Civil, **AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI**, portador da CI-RG. nº 1.834.319-3/PR e do CPF sob nº 059.332.184-72, ambos vinculados à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2.005, atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 13.293.135-6 e tendo em vista a Autorização Governamental exarada em 16 de setembro de 2014, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal n.º 8666/93, aplicando-se no que couber o contido na Legislação Federal e Estadual pertinentes, na presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná **CARLOS ALBERTO RICHA**, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a readequação Convênio firmado entre a APPA e o DER/PR, que tem por objetivo a colaboração entre os convenientes para a realização das obras de recuperação da Avenida Bento Rocha – BR 277, conforme especificações e demais elementos constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA READEQUAÇÃO

2.1 – Tendo em vista as considerações realizadas, Cláusula Segunda do Convênio passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

As obras descritas na cláusula primeira terão o valor máximo global arcado pela APPA de R\$ 14.665.313,88 (quatorze milhões seiscientos e sessenta e cinco mil trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), sendo que eventuais montantes que ultrapassarem este teto, serão arcados exclusivamente pelo DER/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Tratando-se da execução de obras de engenharia, o valor acima compreende o valor máximo estabelecido para execução do objeto a ser arcado pela APPA, conforme dotação orçamentária nº 7781.333.915, Declaração de Adequação Orçamentária de Despesa, Regularidade do Pedido e Disponibilidade Financeira constante do Protocolado nº 13.293.135-6.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação ou diminuição do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros aqui previstos não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no presente convênio, devendo o DER/PR prestar contas à APPA e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que as receitas financeiras auferidas destas aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos da APPA a serem transferidos para o DER/PR, objeto do presente convenio, somente poderão ser destinados, único e exclusivamente, à execução das obras estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Para realização das transferências o DER/PR deverá providenciar conta bancaria especifica para a realização dos repasses financeiros, de forma a possibilitar o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e fiscalização, devendo o DER/PR promover a necessária prestação de contas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As transferências dos recursos serão realizadas pela APPA ao DER/PR, através de credito em conta corrente especifica, de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido no contrato de execução das obras.

PARÁGRAFO OITAVO - A programação das transferências financeira seguirá o cronograma físico-financeiro e os relatórios de medição dos serviços executados, os quais deverão ser encaminhados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento para os procedimentos internos de conferencia e pagamento, sendo os repasses suspensos nas hipóteses previstas no art. 139 da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO NONO - Vencida a conferencia documental os pagamentos serão programados para as quintas feiras que antecedem a data do vencimento da fatura dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os relatórios de medição poderão ser encaminhados por meio digital, através do Sistema e-protocolo, ou via e-mail para os responsáveis pela fiscalização na APPA, que farão a entrada dos documentos no sistema e-protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à APPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

2.2 – Tendo em vista as considerações realizadas, em especial o contido no 165/2017-APPA, a Cláusula Terceira do Convênio passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES:

Caberá a APPA e ao DER/PR, implementar ações conjuntas necessárias para consecução do objeto do presente Convênio, obedecida as legislações pertinentes.

I – Compete ao DER/PR: *Em razão da notória especialização na promoção de obras rodoviárias, compete ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER/PR:*

- a) *Revisar e, caso necessário, atualizar, sem nenhum ônus à APPA, o projeto executivo visando a recuperação do pavimento de concreto, readequação do sistema de drenagem e ciclovia da Avenida Bento Rocha, no trecho compreendido entre a ponte sobre o rio Emboguaçu até a interseção com a Avenida Portuária, localizada no Município de Paranaguá sob a jurisdição do DER/PR;*
- b) *Obter todas as licenças, autorizações e demais condicionantes necessárias à execução das obras.*
- c) *Promover a(s) necessária(s) licitação(ões) para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução das obras previstas no Plano de Trabalho e o acompanhamento do(s) referido(s) contrato(s);*
- d) *Supervisionar, fiscalizar e controlar a execução das obras, assim como, elaborar as medições e realizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados pela(s) empresa(s) por ela contratada(s), encaminhando à APPA mensalmente os respectivos comprovante na forma de prestação de contas;*
- e) *Prestar sempre que necessário, ou quando solicitadas, todas as informações relativas aos processos de contratação e execução das obras, inclusive as medições dos serviços realizados*
- f) *Responsabilizar-se juntamente com a(s) empresa(s) contratada(s) pelo recolhimento dos impostos, tributos e encargos advindos da execução dos obras estabelecidas no presente convênio.*
- g) *Assegurar que as obras e serviços respeitem os manuais, especificações e normas de construção de rodovias do DER/PR e na sua falta os manuais e normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre);*
- h) *Arcar com os custos para execução da obra que extrapolem o valor máximo a ser arcado pela APPA, nos termos da Cláusula Segunda.*
- i) *Ordenar e sinalizar o trânsito na localidade e no entorno da realização da obra;*
- j) *Promover o recebimento provisório e definitivo das obras;*



II – Compete à APPA: *Em razão da disponibilidade financeira e do interesse comum na promoção das obras objeto do presente Convênio, compete à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA:*

- a) *Nomear comissão formada por técnicos para promover a conferência e certificação das medições realizadas e autorizar os repasses de valores de acordo com o cronograma físico financeiro previamente estabelecido;*
- b) *Realizar as transferências financeiras de pagamento pelas obras e serviços executados, objeto do presente convênio, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda, nas condições estabelecidas neste instrumento, observando a legislação e normativas da APPA;*
- c) *Fiscalizar a execução das obras em conjunto com o DER-PR e apontar eventuais problemas encontrados.*

III – Obrigação Comum: *Para o acompanhamento do presente convênio, APPA e DER/PR indicam os agentes públicos abaixo nominados, aos quais é conferido o encargo de fiscalização dos termos aqui pactuados e dos recursos financeiros envolvidos, devendo esta se dar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.*

- a) *Pela APPA é indicado o Agente Público: Jamile Luzzi Elias, Engenheira Civil, devidamente inscrita no CREA-PR sob nº 77836D, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.119.243-3-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 877.370.519-53, Matrícula APPA nº C-9598, Telefone 3420-124, com endereço profissional à Avenida Ayrton Senna da Silva, 161- D. Pedro II - 83203-800 – Paranaguá/PR.*
- b) *Pelo DER-PR é indicado o Agente Público: Glauco Tavares Luiz Lobo, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA-PR 74412D, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.775.542-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.359.699-06, com endereço profissional à Av. Iguazu nº 420, 4º andar, sala 4, CEP 80.230-020, Curitiba/PR.*

2.3 – Tendo em vista as considerações realizadas e para melhor adequação às novas competências das partes, a Cláusula Quinta do Convênio passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O Cronograma Físico-Financeiro do presente convênio obedecerá aos cronogramas estabelecidos para a execução das obras, devendo os mesmos serem fielmente cumpridos pela(s) empresa(s) contratada(s), ficando os pagamentos condicionado à prévia execução das parcelas de obras programas, sendo vedada qualquer espécie de adiantamento.

2.4 – Tendo em vista as considerações realizadas e para melhor adequação às novas competências das partes, a Cláusula Sexta do Convênio passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Convênio será contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará por 300



(trezentos) dias após o recebimento definitivo das obras que constituem o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Convênio originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranaguá, 28 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO RICHIA
GOVERNADOR DO ESTADO

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR DE ENG E MANUTENÇÃO DA APPA

JACKSON LUIS VICENTE
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

NELSON LEAL JUNIOR
DIRETOR GERAL DO DER/PR

AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI
DIRETOR TÉCNICO DO DER/PR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA